

**1ª SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL CENTRAL DA
COMARCA DE BELO HORIZONTE-MG**

Av. Juscelino Kubitschek, 3.250 – Bairro Minas Brasil – Belo Horizonte/MG-CEP: 30.720-240

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2015

Prezado Senhor,

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, encaminho a V. S^a, a relação dos torcedores abaixo relacionados, suspensos às partidas dos jogos do CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, pelo período de 06(seis) meses, devendo essa entidade publicar em seu “*site*” nos termos do estatuto do torcedor., segue cópia da ata de audiência.

- JÚLIO CÉSAR DE SOUZA, RG-MG 16521139, filho de Paulo Simões de Queiroz e Adilza de Souza Procópio dos Santos, nascido em 16/08/1995.

- NIKOLLAS JEFFERSON RIBEIRO DE MATTOS, RG-MG-17775535, filho de Argentina Ribeiros de Mattos, nascido em 10/11/1994.

Outrossim, solicito que na resposta conste o número do processo supramencionado.

Atenciosamente,



ROBERTA CHAVES SOARES
Juiz(a) de Direito

Ilmo. Sr.
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTEBOL
Rua Piauí, 1977 - Funcionários
Belo Horizonte - MG
CEP: 30150-321

/EHN

182
P

PROCESSO Nº : JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
DATA : 024.13.362.032-8
SECRETARIA CRIMINAL : 04/09/2015
JUIZ(A) DE DIREITO : 1ª
MINISTÉRIO PÚBLICO : Dr.(ª) Roberta Chaves Soares
ADVOGADA : Dr.(ª) Eliana Martins Parise Chadi
AUTORES(A) DO FATO : Dr.(ª) Amanda Jales Martins OAB/MG 158.075
ENDEREÇO/FONE/CPF : Julio Cesar De Souza Queiroz
CPF : R Nascimento nº480 Bairro Flávio Marques Lisboa Tel 9190-6416
: 08615088667
: Nikollas Jefferson Ribeiro De Mattos
: R Samambaia nº100 Bairro Guarani Tel 8794-9877
: 12681816688
: Gustavo Vinícius De Oliveira (ausente)
: Rafael Alan Da Rocha Amaral (ausente)
VÍTIMA(S) : Justiça Publica
INFRAÇÃO PENAL : Art. 41 da Lei 10671/03
CONCILIADOR(A) : Aneliza

Aberta a audiência, apregoadas as partes, apregoadas as partes presentes o autores do fato **Julio Cesar De Souza Queiroz** e **Nikollas Jefferson Ribeiro De Mattos**, desacompanhados de advogado. Ausentes o autor do fato **Gustavo Vinícius De Oliveira** apesar de devidamente intimado para comparecer a esta audiência conforme f.176. Ausente o autor do fato **Rafael Alan Da Rocha Amaral** não foi localizado(a) para a intimação, conforme se verifica às f. 177.

Em razão de não haver Defensor Público designado para o Setor de Conciliação na presente data, o(a) MM. Juiz(a) nomeou como advogado(a) *ad hoc* para assistir ao(s) autor(es) o(a) Dr.(ª) **Amanda Jales Martins**, inscrito(a) na OAB/MG sob o nº **158.075**, fixando desde já seus honorários em R\$105,66 (cento e cinco reais e sessenta e seis centavos) pelo presente."

O Ministério Público, por ter os autores do fato **Julio Cesar De Souza Queiroz** e **Nikollas Jefferson Ribeiro De Mattos**, cometido, em tese, a infração prevista no art. 41 da Lei 10671/03, apresentou proposta de transação penal, para cada um, nos seguintes termos:

- Impedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **06 (seis) meses**, devendo os transatores apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, no período compreendido entes as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao **BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS**, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida acima proposta, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços, de natureza educativa, no local.

- Requer ainda a expedição de ofícios à Federação Mineira de Futebol e à CBF, comunicando a relação dos torcedores suspensos às partidas, assim como à duração das medidas para a publicação em "site" específico dessas entidades Esportivas, ainda nos termos do Estatuto do Torcedor. Em relação aos autores do fato **Gustavo Vinícius De Oliveira** e **Rafael Alan Da Rocha Amaral**, o MP requereu vista dos autos.

O(A)s autores do fato **Julio Cesar De Souza Queiroz** e **Nikollas Jefferson Ribeiro De Mattos**, devidamente orientado(a)s pela advogada *ad hoc* quanto ao seu direito de defesa e que não poderão usufruir do benefício da transação penal nos próximos 05 anos, ACEITARAM a proposta oferecida pelo MP.

O MP requer a homologação imediata das transações penais.

Pelo(a) MM. Juiz(a) foi proferida a seguinte decisão:

"Homologo as transações penais para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Os transatores **Julio Cesar De Souza Queiroz e Nikollas Jefferson Ribeiro De Mattos** ficam cientes do impedimento de comparecimento às proximidades dos estádios, bem como a qualquer local em que se realize evento esportivo, pelo prazo de **06 (seis) meses**, devendo os transatores apresentar-se, nos dias de jogos do Cruzeiro Esporte Clube, no período compreendido entes as 02 (duas) horas antecedentes e as 02 (duas) horas posteriores à realização de partidas ao **BATALHÃO DE POLÍCIA DE EVENTOS**, localizado na Av. Amazonas, nº 6227, bairro Gameleira, Belo Horizonte, para a fiscalização do cumprimento da medida acima proposta, onde deverão assinar termo de presença, assistir palestras, assim como desenvolver pequenos serviços, de natureza educativa, no local.

Oficie-se ao Batalhão de Polícia de Eventos comunicando os termos da transação, para que tomem as providências necessárias.

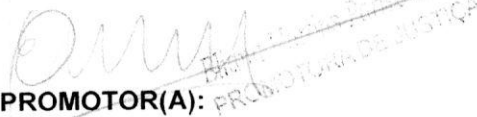
Oficie-se à Federação Mineira de Futebol e à CBF, conforme requerimento ministerial.

Em relação aos autores do fato **Gustavo Vinícius De Oliveira e Rafael Alan Da Rocha Amaral**, dê-se vista ao MP.

JUIZ(A):



PROMOTOR(A):



PROCURADORIA DE JUSTIÇA

AUTORES(A) DO FATO:

Nikollas Jefferson R. de Mattos
Julio Cesar de Souza Queiroz

DEFENSORA:

Amanda Jales Martins

CONCILIADOR(A):

COORDENAÇÃO:

Recebi cópia do presente termo:

Nikollas Jefferson R. de Mattos
Julio Cesar de Souza Queiroz